



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### PROJETO DE LEI Nº 036 DE 07 DE ABRIL DE 2021

*“Dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) dos imóveis construídos como habitação popular pelo Município a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** Fica reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) dos imóveis construídos pelo Município como habitação popular para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**§ 1º** A pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de que trata a presente lei poderá não ser o chefe da família, mas, não sendo o chefe, deverá comprovar que mora com ela;

**§ 2º** O disposto no “caput” deste artigo só se aplica a programas habitacionais com mais dez unidades construídas, sendo que, acima de dez unidades, o disposto no “caput” deste artigo aplicar-se-á a cada dez unidades, desconsiderando-se as frações.

**§ 3º** O disposto nesta lei aplica-se a todo e qualquer programa empreendido pela municipalidade, independente do nome que o programa venha a ter.

**§ 4º** O disposto nesta lei aplica-se a casas e apartamentos, sendo que, no caso de apartamentos, os localizados no andar térreo ou no primeiro andar serão aqueles destinados prioritariamente a idosos para facilitar sua locomoção.

**5º** Na distribuição dos imóveis, inexistindo candidatos idosos devidamente inscritos, a distribuição das unidades de habitação popular ocorrerá de acordo com as demais leis sobre a matéria.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

USUÁRIO  
martha

DATA  
08/04/2021

PROTOCOLO  
724/2021

**INCONSTITUCIONAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 14/ abril /2021

Despacho: Encaminha-se cópias

a Comissão de Educação e Trabalho

Paulo Anderson Rodrigues

Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

Plenário Ver Waldomiro dos santos, 07 de abril de 2021

FLÁVIO ALVES RIBEIRO  
FLAVIO COMAJO  
VEREADOR  
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

**INCONSTITUCIONAL**



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### JUSTIFICATIVA

Entre os direitos da pessoa idosa está o direito a condições de vida apropriadas, o que implica o direito a uma habitação, sendo as moradias populares aquelas que mais facilmente satisfazem esse direito.

A pessoa idosa, já lutou muito durante sua vida, já pagou muitos impostos, já criou os filhos e chegando nessa fase de vida, muitos não tem sua própria residência, devendo assim ter mais apoio do Poder Público na concretização desse sonho.

É com esse espírito que se propõe o presente projeto que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Plenário Ver Waldomiro dos santos, 07 de abril de 2021

**FLÁVIO ALVES RIBEIRO**

**FLAVIO COMAJO**

**VEREADOR**

**PP-PARTIDO PROGRESSISTA**



# *Câmara Municipal de Cajamar*

*Estado de São Paulo*

Ofício nº 69 – GP

Cajamar, 19 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica do Projeto de Lei nº 33/2020 a 39/2021; Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 e Projeto de Lei Complementar nº 03/2021.

Lembramos que a Comissão de Transporte também deverá exarar Parecer no Projeto de Lei nº 33/2021.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente

DEPARTAMENTO  
TÉCNICO  
LEGISLATIVO  
em

Excelentíssimo Senhor:  
**JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

22 ABR 2021 - 14:33h

FOR: Milza Arn



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

Ofício nº 69 – GP

Cajamar, 19 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica do Projeto de Lei nº 33/2020 a 39/2021; Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 e Projeto de Lei Complementar nº 03/2021.

Lembramos que a Comissão de Transporte também deverá exarar Parecer no Projeto de Lei nº 33/2021.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor:  
**JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação